



ACTA Nº1/2020

Aos treze dias do mês de Fevereiro, pelas catorze horas e quinze minutos, na Rua dos Anjos, número setenta e nove, terceiro piso, em Lisboa, reuniu o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos (doravante abreviado pelas iniciais OT):

- 1 - Apresentação e informações
- 2 - Composição das Secções
- 3 - Eleição de Vogal Secretário e de Vogal Tesoureiro
- 4 - Agendamento de Reuniões Plenárias (2020)
- 5 - Agendamento de Audiências Públicas (2020)
- 6 - Informações sobre o funcionamento do Conselho
- 7 - Distribuição Recursos de Apreciações Liminares para Pareceres:

- 172/2013-L/AL - Visado [REDACTED]

- 326/2014-L/AL - Visados [REDACTED]
Outro

- 529/2014-L/AL - Visado [REDACTED]

- 1225/2014-L/AL - Visada [REDACTED]

- 1170/2015-L/AL - Visada [REDACTED]

- 700/2016-L/AL - Visado [REDACTED]

- 866/2016-L/AL - Visado [REDACTED]

- 984/2016-L/AL - Visada [REDACTED]

- 1220/2016-L/AL - Visada [REDACTED]

- 201/2017-L/AL - Visada [REDACTED]



ABP
[Handwritten signature]

- 211/2017-L/AL - Visado [REDACTED]
- 296/2017-L/AL - Visada [REDACTED]
- 871/2017-L/AL - Visada [REDACTED]
- 1206/2017-L/AL - Visado [REDACTED]
- 188/2018-L/AL - Visado [REDACTED]
- 211/2018-L/AL - Visada [REDACTED]
- 633/2018-L/AL - Visada [REDACTED]
- 800/2018-L/AL - Visadas [REDACTED]
- 900/2018-L/AL - Visada [REDACTED]
- 902/2018-L/AL - Visada [REDACTED]
- 903/2018-L/AL - Visado [REDACTED]
- 983/2018-L/AL - Visada [REDACTED]
- 36/2019-L/AL - Visada [REDACTED]
- 82/2019-L/AL - Visados [REDACTED]
- 93/2019-L/AL - Visado [REDACTED]
- 287/2019-L/AL - Visada [REDACTED]

8 - Designação de Vogal para proceder às Diligências Compositórias

9 - Agendamento de Audiências Públicas:

Proc. Nº 312-/2012-L/D - Visado [REDACTED] - Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves

Proc. Nº 409/2013-L/D - Visados [REDACTED] - Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves



Proc. Nº 852/2013-L/D - Visados [REDACTED] -

Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves

Proc. Nº 1175/2013-L/D - Visado [REDACTED] -

Relator Dr. Vítor Almeida Serra

Proc. Nº 243/2013-L/D - Visada [REDACTED] - Relatora

Dra. Ana Leal

Proc. Nº 581/2014-L/D - Visado [REDACTED] - Relator Dr. Vítor

Almeida Serra

Proc. Nº 1438/2014-L/D - Visada [REDACTED]

Proc. Nº 992/2015-L/IM - Visado Dr. [REDACTED]

Proc. Nº 610/2017-L/IM - Visado [REDACTED] - Relator Dr.

Vítor Almeida Serra

Proc. Nº 125/2019-L/IM - Visado Dr. [REDACTED]

10 - Indicação de Relatores Adjuntos

11 - Apreciação de Recurso da Apreciação Liminar:

- 957/2017-L/AL - Visada [REDACTED]

Compareceram à hora marcada os Senhores Conselheiros: Alexandra Bordalo Gonçalves (Presidente), Paulo da Silva Almeida, Ricardo Azevedo Saldanha, Ivone Cordeiro, Ana Leal, José Filipe Abecasis, José Afonso Carrigo, Maria do Céu Pinto Ganhão, Vítor Almeida Serra, Vanda Porto, Andreia Figueiredo, Paula Cremon, Virgílio Chambel Coelho, José de Almeida Eusébio, José Castelo Filipe, Paulo Farinha Alves. Compareceram cerca de 15 minutos mais tarde, mediante prévio aviso por impedimento judicial, Maria de Jesus Clemente, Cristina L. Lima e João Lino.

Esteve ausente o Sr. Conselheiro Pedro Baptista- Bastos.



Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por CDL, a Senhora Presidente, Alexandra Bordalo Gonçalves, começou por colocar à discussão o **Ponto 1 da OT**, iniciando o acolhimento a todos com breve exposição sobre os procedimentos normais de funcionamento e organização do CDL, incluindo o período do almoço prévio em dias de Plenário, permitindo o contacto e sociabilização prévia, apresentando ainda pessoalmente toda a equipa colaboradora nomeadamente os instrutores de processos e os colaboradores da Secretaria, após o que todos os Conselheiros se auto-apresentaram a pedido da Sra. Conselheira Ivone Cordeiro.

De seguida, iniciada a matéria do **ponto 2 da OT**, a Sra. Presidente no uso dos seus poderes diretivos, passou a indicar a composição das quatro secções e de quem as preside, da seguinte forma:

1ª Secção :

Presidente -Alexandra Bordalo Gonçalves, Vogais- Paulo da Silva Almeida, Andreia Figueiredo, José de Almeida Eusébio e Paulo Farinha Alves

2ª Secção:

Presidente- Ricardo Azevedo Saldanha, Vogais- Maria de Jesus Clemente, Maria do Céu Pinto Ganhão, Vítor Almeida Serra e Cristina L. Lima

3ª Secção: Presidente- Ana Leal, Vogais- Ivone Cordeiro, José Filipe Abecasis, Pedro Baptista-Bastos e Virgílio Chambel Coelho

4ª Secção: Presidente- José Afonso Carriço, Vogais- Vanda Porto, João Lino, Paula Cremon e José Castelo Filipe

A Sra. Conselheira Ivone Cordeiro pediu a palavra, logo a cedendo ao Sr. Conselheiro Paulo Silva Almeida o qual também, quase simultaneamente, a havia requerido.



O Senhor Conselheiro Paulo da Silva Almeida pediu a palavra e no uso da mesma disse, em síntese, que a composição das secções resultou do facto de os colegas já terem votado e ao fazê-lo já tinham eleito os vice-presidentes na votação que efectuaram. Vice-presidentes esses que seria os que tinham sido indicados no Diário da República publicado pela ordem dos Advogados com o resultado das eleições e disse que se assim não viesse a ser considerado por este plenário impugnaria esta decisão. Mais referiu entender que para Vice-Presidentes devem ser nomeados ele próprio, o Dr. Ricardo Saldanha e a Dra. Maria de Jesus Clemente, por esta ordem de eleição, tendo a este propósito manifestado ter trazido um requerimento em papel pré-elaborado caso assim não seja deliberado neste plenário.

Seguidamente pediu a palavra, que lhe foi concedida, a Sra. Conselheira Ivone Cordeiro e no uso da mesma disse, em síntese, subscrever a questão apresentada pelo Dr. Paulo da Silva Almeida, solicitando deliberação para confirmação nesta sessão dos vice presidentes por ele indicados. Recordou, em sede de exemplo a elogiar, um caso em que o Presidente do CDL indicou como vice presidentes os demais cabeças das listas oponentes nas eleições. Mais informou trazer um requerimento já elaborado, cujo manuscrito apresentará para que fique a constar em acta.

Pediu ainda a palavra, também concedida, o Sr. Conselheiro José Castelo Filipe que no uso da mesma, em síntese, apelou a todo um passado de CDL no qual também participou o Dr. Paulo da Silva Almeida, bem sabendo por isso, que sempre coube ao Presidente a nomeação dos Vice presidentes bem como das secções e que nenhum dos presentes vogais eleitos tomou posse como vice-presidente. Compreende que o Dr. Paulo da Silva Almeida agora noutra posição de cabeça de lista venha defender posição diversa da que, no passado, viu aqui também ser defendida pelo próprio Paulo da Silva Almeida.

De igual modo, pediu a palavra o Sr. Conselheiro José Afonso Carriço dizendo, em síntese, que nunca se levantou tal questão lembrando que os



vice-presidentes sempre foram convidados e indicados pelo presidente, como será aliás do conhecimento pessoal do Dr. Paulo da Silva Almeida enquanto membro de sucessivos Conselhos de Deontologia. Referiu ter ouvido com profunda perplexidade o que o Conselheiro Paulo da Silva Almeida defende agora e que por isso diz «Nunca vi nada assim. Assisto a uma inversão do que é verdade ou não».

Ainda sobre a mesma questão e concedida a palavra à Sra. Conselheira Paula Cremon que a solicitou, para dizer, em síntese, que entende ser irrelevante qualquer prática anterior do CDL por entender ser ilegal em virtude da lei ser clara no art 56º do EOA, referindo previamente que gostaria que o órgão ficasse com serenidade. A letra da lei é a letra da lei e não vale a pena distorcer a nosso belo prazer ou de acordo com o interesse do momento. Se este Conselho o fizer diferentemente do que foi dito por Paulo da Silva Almeida fazem-no contra a lei. No método D'Hondt o presidente não pode eleger os vice presidentes. Pede a razão pela qual foi tomada esta decisão.

O Sr. Conselheiro Paulo da Silva Almeida voltou a pedir a palavra e no uso da mesma disse que nunca foi presidente ou vice presidente deste órgão pelo que os atos destes não o vinculam nem no presente nem no passado e que como secretário deste órgão o seu papel era registar o que se passava no plenário. O Estatuto da Ordem dos Advogados havia mudado e enquanto no passado se exigia a indicação dos candidatos a vice presidentes, o actual Estatuto havia eliminado essa exigência nos termos do art.º 12, nº 4. Os Vice-Presidentes são pois os eleitos como resultado directo do ato eleitoral e do método de Hondt;

O Sr. Conselheiro Vítor Almeida Serra, também no uso da palavra, cumprimentou todos, especialmente os que fazem parte do CDL pela primeira vez, esperando que todos os membros estejam apostados em que o triénio corra bem. Declarou acompanhar o Dr. Paulo da Silva Almeida na



visão do problema, entendendo que na tomada de posse do CRL tomaram posse o presidente e os vice-presidentes. No CDL a eleição elegeu o presidente e os restantes foram todos eleitos como vogais, devendo assim, na nomeação dos Vice-presidentes, ser respeitada a ordem pela qual foram eleitos. Todos como vogais e pela ordem em que foram eleitos pela aplicação do método D'Hondt, já que estamos todos no mesmo pé.

O Sr. Conselheiro Paulo Farinha Alves, também no uso da palavra, declarou acompanhar a mesma posição invocando o previsto no art 56º do EOA entendendo que o mesmo determina o respeito ao método D'Hondt.

A Sra. Conselheira Maria do Céu Ganhão, entende, em síntese, que o plenário deve eleger os Vice Presidentes, por votação. A letra do art 56º do EOA, diz: "(...)funciona um conselho de deontologia (...) que elege". A eleição deveria ser feita neste órgão, já que é um órgão colegial. É este o princípio da democracia, elejam-se por votos dos Conselheiros ou, então, respeitando os resultados eleitorais, de acordo com o método D'Hondt, como defendido pelo Conselheiro Paulo Almeida.

O Sr. Conselheiro Vítor Almeida Serra ausentou-se da sala por momentos às 15:05H.

O Sr. Conselheiro Ricardo Azevedo Saldanha expressou que é de todo irrelevante a motivação de cada um para tomarem as posições contrárias às que já tiveram no passado e que o que é relevante é que quem discordar do acto praticado pela presidente, no uso dos seus poderes diretivos, de designar a composição das secções, mais concretamente os Vice-Presidentes e a composição das respetivas secções, como ato administrativo puro que é, poderá impugná-lo, sendo certo que, a ter provimento, colocará em crise todos os atos praticados por este Conselho, lembrando que seria de bom senso, trabalharmos todos em conjunto em prol dos advogados e da advocacia em geral, pois foi para isso que os nossos colegas advogados nos elegeram. Por fim referiu que, impugnar o ato da presidente, mais não



é, do que colocar em causa o normal funcionamento do órgão, com todas as consequências daí decorrentes.

O Conselheiro Vítor Almeida Serra regressou à sala pelas 15:11H.

O Sr. Conselheiro José Afonso Carriço subscreveu ainda o que foi dito pelo Sr. Conselheiro Ricardo Azevedo Saldanha.

Depois da Senhora Presidente ouvir os argumentos e verificando que mais ninguém queria usar da palavra, explicitou uma síntese de vários argumentos que justificam o seu despacho nomeadamente:

- O método d'Hondt determinou o número de mandatos de cada lista candidata, 9, 8, 3, e não mais.
- O EOA é claro quando refere que apenas são eleitos em plenário o vogal secretário e o vogal tesoureiro. Se quisesse dizer algo diferente, o legislador tê-lo-ia expresso.
- Assim foi nos triénios anteriores, incluindo no seu primeiro e último do Dr. Paulo da Silva Almeida. As secções e os vice-presidentes foram indicados pelo Presidente, como resulta da acta, elaborada pelo próprio Dr Paulo da Silva Almeida.
- O argumento histórico vai ao encontro disto mesmo, foi sempre o Presidente quem indicou os seus vices, que, de resto, nas suas faltas e impedimentos o substituem.
- Não menos importante há que fazer o enquadramento legal de outros órgãos regulados pelo direito administrativo: com órgãos vicários temos por exemplo as autarquias locais. É eleito o Presidente da Câmara e é este, e só este, quem de entre os vogais/vereadores designa o Vice-Presidente.
- Pelo que, entende que sobre esta questão nada mais há a determinar. Trata-se de um acto legal da Presidente constante de despacho no exercício das suas legais competências.

De seguida o Sr. Conselheiro Paulo da Silva Almeida manifestou a vontade de apresentar um requerimento juntando-o em papel, para que fosse



transcrito em acta, que trazia pré-elaborado com o seguinte teor que aqui se reproduz a seu pedido:

"Lisboa, 13 de Fevereiro de 2020.

Estimada Senhora Presidente deste Conselho,

Estimados Colegas, Senhores Conselheiros eleitos para o Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados,

Acabámos, todos nós, de tomar conhecimento da decisão/Despacho da Exma Senhora Presidente deste Conselho que foi comunicada pela Senhora Presidente no que concerne ao ponto 2 desta Ordem de Trabalhos.

2- Composição das Secções

A composição das Secções não nos foi dada a conhecer, previamente e agora, na prática, verifico que a Senhora Presidente designou como vice-presidentes para dirigir todas as secções deste Conselho, apenas membros da sua lista vencedora, não se respeitando, pois, sobre esta matéria, aquele que foi o resultado das eleições, o método de Hondt, e aquela foi a vontade dos Colegas, que votaram para este Conselho, existindo, pois em meu entender, violação, pelo menos, dos arts 57º e 10º, nº7 do EOA, pelo que, naturalmente, não tenho outra alternativa que não seja de impugnar esta mesma decisão, o que farei sozinho, se for o caso, ou acompanhado de outros Colegas, que possam ter o mesmo entendimento e que igualmente não estejam disponíveis para assistir à violação do nosso Estatuto e ao método de Hondt que, goste-se, ou não se goste, preside à eleição e à composição deste Órgão.



Posto o que, respeitosamente, se requer desde já à Senhora Presidente que me seja facultada uma certidão do teor da presente ata, para os efeitos supra referidos, ou seja, para que possa ser preparada e apresentada a impugnação da referida decisão/Despacho que foi comunicada pela Senhora Presidente no que concerne ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, reservando-me naturalmente a faculdade de apresentar a impugnação em questão nos termos que melhor vier a entender sobre o assunto.

Mais agradeço que o presente requerimento passe a fazer parte integrante do teor da ata que vier a ser elaborada e assinada, para todos os devidos e legais efeitos.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Subscrevo-me,

Paulo da Silva Almeida " (fim de reprodução integral do texto entregue)

O Sr. Conselheiro Paulo da Silva Almeida saiu da sala às 15H21.

A Conselheira Ivone Cordeiro referiu então que pretendia ler o seu requerimento com o seguinte teor que integralmente se transcreve a pedido da mesma e reproduzindo o texto do seu manuscrito:

"
Requerimento

A primeira reunião do Órgão colegial Conselho de Deontologia da Ordem dos Advogados de Lisboa que hoje se realiza, 13/2/2020, com início às 14h15, após o acto de posse ocorrido em 27.1.2020, deverá, designadamente, de acordo com o disposto no art 56º nº1 do Estatuto da O.A., ser efectuada para confirmação dos três vice presidentes que compõem esse órgão.

Assim, atento:



ABS
[Handwritten signature]

- o expressamente estatuido no art. 56º/1 do EOA,
- o disposto também no EOA quanto à aplicação para a eleição dos titulares dos Conselhos de Deontologia do sistema de representação proporcional para aplicação do método da média mais alta de Hondt, e
- tendo presente o resultado eleitoral apurado que após eleição da Presidente do Órgão, única identificada enquanto tal na candidatura por si apresentada o que sucedeu, similarmemente, também com as outras candidaturas sujeitas a sufrágio, no que respeita aos respectivos candidatos a Presidente desse órgão, i.é., senhores Drs Paulo Silva Almeida e Ivone Cordeiro, deverão ser, tudo visto e ponderado, ser confirmados, por eleição nesta reunião plenária, como 1º Vice-Presidente do CDL o Sr Dr Paulo Silva Almeida que, segundo segundo o método da média mais alta de Hondt foi o segundo candidato mais votado, tendo o segundo mandato em termos eleitorais logo após a senhora Presidente eleita do Órgão e, assim, subseqüentemente, com os candidatos que obtiveram nesse acto eleitoral, após a Presidente, terceiro e quarto mandato.

Assim, requer-se a V.Exª que esta composição do C.D.L. seja submetida a esta reunião plenária, com a efectiva repercussão na presidencia de cada uma das três restantes secções desse orgão, além da que é presidida pela candidata eleita com maior votação eleitoral, isto é, a Presidente.

Eis o que se requer, de imediato, a V.Exª, passando-se à votação.

Ivone Cordeiro-5902-L

13/2/2020" (fim de reprodução integral do texto manuscrito entregue)



Handwritten signature/initials in the top right corner.

O Sr. Conselheiro Paulo da Silva Almeida voltou à sala às 15H26.

Mais referiu a Sra. Conselheira Ivone Cordeiro que no primeiro CDL do Dr. Pereira da Rosa ele teve como vices, os candidatos cabeça das outras listas e foi muito elogiado por isso.

Perante o requerido a Presidente esclareceu que a pretendida confirmação não tem cabimento legal conforme já havia explicitado. Ademais tal pretensão de deliberação não é objecto da OT.

Esclareceu ainda que o Sr. Dr. Pereira da Rosa enquanto presidente o CDL, indicou para Vice Presidentes os demais candidatos cabeça das outras listas, por convite ou opção própria e não por qualquer imposição legal ou eleição em plenário.

Passou-se assim **ao ponto 3 da OT:**

A Presidente convidou os presentes a apresentar sugestões de pessoas que pretendessem eleger o Vogal Secretário e o Vogal Tesoureiro propondo, respectivamente, os Senhores Conselheiros Vanda Porto e José Castelo Filipe.

Face à ausência de mais propostas foi iniciada a votação, apurando-se os seguintes votos: votaram a favor os Srs. Conselheiros Ricardo Azevedo Saldanha, Ana Leal, José Filipe Abecasis, José Afonso Carriço, Maria do Céu Pinto Ganhão, Vítor Almeida Serra, Vanda Porto, Andreia Figueiredo, Virgílio Chambel Coelho, José de Almeida Eusébio, José Castelo Filipe, Paulo Farinha Alves, Maria de Jesus Clemente e Cristina L. Lima, num total de quinze votos a favor; zero contra e abstiveram-se os Srs. Conselheiros Ivone Cordeiro, Paulo da Silva Almeida, Paula Cremon e João Lino, no total de quatro.

Ficaram assim eleitos, por maioria dos votos dos presentes, como Vogal Secretário a Sra. Conselheira Vanda Porto e como Vogal Tesoureiro o Sr. Conselheiro José Castelo Filipe.



AS
[Handwritten signature]

Seguindo-se para o Ponto 4 da OT, ficaram agendadas e aprovadas por unanimidade **as reuniões plenárias a realizar no ano de 2020** para as seguintes datas:

27 de Fevereiro

5 e 19 de Março

02 e 16 de Abril

7 e 21 de Maio

4 e 18 de Junho

2 e 9 de Julho

3 e 17 de Setembro

1, 15 e 29 de Outubro

5 e 19 de Novembro

3 e 17 de Dezembro

No ponto 5 da OT, foi aprovado por unanimidade que as Audiências Públicas a realizar no ano de 2020, tenham lugar preferencialmente nas mesmas datas agendadas para as reuniões plenárias.

No âmbito do ponto 4 e 5 da OT, a Presidente determinou que vai ordenar extrair certidões do extracto da acta que fixa os agendamentos das Reuniões Plenárias e das Audiências Públicas para serem entregues aos Senhores Conselheiros por forma a poderem comprovar e/ou justificar impedimento para diligências profissionais, em especial as judiciais.

A Sra. Conselheira Ivone Cordeiro solicitou interrupção dos trabalhos para se elaborar a acta desta reunião já que vai servir à impugnação das decisões debatidas no ponto 2 da OT. A Presidente informou que no final



dos trabalhos é que se elabora a acta, a qual será sujeita a aprovação na próxima reunião plenária após o que dela poderá requerer certidão.

Passando-se ao Ponto 6 da OT, a Presidente explanou informações sobre o funcionamento do Conselho, incluindo o teor dos seus despachos nº2/2020 e nº3/2020, estabelecendo, em síntese, a distribuição de processos em igual número de forma aleatória aos 19 Conselheiros, divididos por anos, os quais serão entregues em caixa (acompanhadas de guias de remessa e/ou devolução que devem ser assinadas) por serviço de estafeta às terças-feiras, momento que podem também usar para devolver processos à secretaria com os despachos proferidos.

Os processos ainda não distribuídos sê-lo-ão por ordem numérica respeitando a sequência das respectivas secções determinada no despacho nº1/2020 com excepção dos Senhores presidentes de secção.

Os Conselheiros podem fazer-se auxiliar por instrutores remetendo-lhes processos preferencialmente apenas para realização de actos instrutórios.

A 1ª Secção fica a ser assistida pelos funcionários da Secretaria Fábio e Margarida e auxiliada pelos instrutores Mafalda, Miguel Neves Lima, Liliana e Rui Coutinho.

A 2ª Secção fica a ser assistida pelos funcionários da Secretaria Hugo e Rita e auxiliada pelos instrutores Filomena Menezes Alves, Liliana, Miguel Neves Lima.

A 3ª Secção fica a ser assistida pelos funcionários da Secretaria Joaquim e Teresa e auxiliada pelos instrutores Rui Coutinho, Ivone, Zaida, Maria João.

A 4ª Secção fica a ser assistida pelos funcionários da Secretaria Joaquim, Rita e Sílvia e auxiliada pelos instrutores Rui Coutinho, Ivone, Zaida, Maria João.



Os processos serão distribuídos por ordem da Presidente da forma prevista nos despachos nº2/2020 e nº 3/2020 do que em síntese resulta e no que acresce ao supra dito:

- quanto aos pendentes, cujos relatores do anterior triénio se mantenham neste triénio, manter-se-á a distribuição ao mesmo relator; os demais serão distribuídos a todos os relatores tendencialmente em igual número a cada, ainda que alguns processos tenham vários apensos.

-quanto aos novos processos, serão também distribuídos por todos de forma igualitária.

Os processos passarão a ter uma folha amarela indicando a data da prescrição, que deverá ser eventualmente actualizada, explanando-se a este propósito o teor do despacho nº3/2020.

Os processos de inidoneidade moral de advogado têm carácter urgente.

Os processos que têm por objecto pedidos de restituição de quantias dos advogados aos reclamantes também terão casuisticamente carácter urgente, serão urgentes *ad hoc*.

O Sr. Conselheiro Vítor Almeida Serra pediu a palavra para sugerir acesso telefónico directo à secretaria nos dias em que esta não atende ao público, cuja viabilidade técnica a Presidente ficou de averiguar junto dos serviços.

Já no âmbito **do ponto 7 da OT**, no decurso da distribuição dos recursos de Apreciações Liminares para Parecer dos Conselheiros, verificaram-se lapsos de identificação em dois deles na ordem de trabalhos, nomeadamente:

-no processo identificado na OT com nº188/2018 -L/AL em que o visado é o [REDACTED], constata-se que o número correcto do processo é 118/2018 -L/AL, razão porque se corrige aqui o seu número da OT expressamente nesse ponto, passando então, nela, a se considerar referido " - 118/2018 -L/AL- Visado [REDACTED];

e



-no processo identificado na OT com o nº 984/2016-L/AL tendo como visada a [REDACTED], constata-se que a efectiva visada é a [REDACTED] [REDACTED] razão porque se corrige aqui o seu número da OT expressamente nesse ponto, passando então, nela, a se considerar referido " - 984/2016-L/AL- Visado [REDACTED]"

Já com as ditas correções em sublinhado, foi a seguinte a distribuição para Parecer, sem que alguém se declarasse impedido:

- 172/2013-L/AL – Visado [REDACTED], distribuído ao Sr. Conselheiro Virgílio Chambel Coelho
- 326/2014-L/AL – Visados [REDACTED], distribuído à Sra. Conselheira Maria de Jesus Clemente
- 529/2014-L/AL – Visado [REDACTED], distribuído ao Sr. Conselheiro Vítor Almeida Serra
- 1225/2014-L/AL – Visada [REDACTED]; distribuído à Sra. Conselheira Vanda Porto
- 1170/2015-L/AL – Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro José Castelo Filipe
- 700/2016-L/AL – Visado [REDACTED]; distribuído à Sra. Conselheira Maria do Céu Ganhão
- 866/2016-L/AL – Visado [REDACTED]; distribuído à Sra. Conselheira Cristina Lima
- 984/2016-L/AL – Visada Dra. [REDACTED]; distribuído à Sra. Conselheira Andreia Figueiredo
- 1220/2016-L/AL – Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro José Castelo Filipe
- 201/2017-L/AL – Visada [REDACTED]; distribuído à Sra. Conselheira Andreia Figueiredo



- 211/2017-L/AL - Visado [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro Pedro Baptista-Bastos
- 296/2017-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro Pedro Baptista Bastos
- 871/2017-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro José de Almeida Eusébio
- 1206/2017-L/AL - Visado [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro José Castelo Filipe
- 118/2018-L/AL - Visado [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro Virgílio Chambel Coelho
- 211/2018-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro José Almeida Eusébio
- 633/2018-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído à Sra. Conselheira Paula Cremon
- 800/2018-L/AL - Visadas [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro Paulo Farinha Alves
- 900/2018-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro José Filipe Abecasis
- 902/2018-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro José Castelo Filipe
- 903/2018-L/AL - Visado [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro João Lino
- 983/2018-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro Vítor Almeida Serra
- 36/2019-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído ao Sr. Conselheiro Paulo Silva Almeida



- 82/2019-L/AL - Visados [REDACTED];
distribuído ao Sr. Conselheiro Paulo Silva Almeida
- 93/2019-L/AL - Visado [REDACTED]; distribuído à
Sra. Conselheira Ivone Cordeiro
- 287/2019-L/AL - Visada [REDACTED]; distribuído à
Sra. Conselheira Ivone Cordeiro

Após distribuição, pelas 16:20 foram interrompidos os trabalhos para breve pausa, os quais foram retomados às 16:45H com todos os inicialmente presentes.

Atendendo a que alguns Conselheiros manifestaram necessidade de se ausentar, foi deliberado por unanimidade proceder-se à alteração das deliberações constantes da OT, **passando de imediato aos pontos 9 e 11 da OT, após o que se retornará aos pontos 8 e 10 da OT.**

Assim, **no âmbito do ponto 9 da OT**, procedeu-se **ao agendamento por unanimidade das 1^{as} e 2^{as} datas das Audiências Públicas** especificadas na OT, nomeadamente:

Proc. Nº 312-/2012-L/D - Visado [REDACTED] - Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves- **1^a data em 2/4/2020 às 15:00H; 2^a data 16/4/2020 às 15:00H**

Proc. Nº 409/2013-L/D - Visados [REDACTED] - Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves -**1^a data em 2/4/2020 às 15:30H; 2^a data 16/4/2020 às 15:30H**

Proc. Nº 852/2013-L/D - Visados [REDACTED] - Relatora Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves-**1^a data em 2/4/2020 às 16:00H; 2^a data 16/4/2020 às 16,30H**

Proc. Nº 1175/2013-L/D - Visado [REDACTED] - Relator Dr. Vítor Almeida Serra-**1^a data em 16/4/2020 às 14:30H; 2^a data 7/5/2020 às 15,00H**



[Handwritten signature]

Proc. Nº 243/2013-L/D – Visada [REDACTED] – Relatora
Dra. Ana Leal- **1ª data em 7/5/2020 às 15:30H; 2ª data
21/5/2020 às 15,00H**

Proc. Nº 581/2014-L/D – Visado [REDACTED] – Relator Dr. Vítor
Almeida Serra-**1ª data em 7/5/2020 às 16:00H; 2ª data
21/5/2020 às 15,30H**

Proc. Nº 1438/2014-L/D – Visada [REDACTED]-**1ª data em
21/5/2020 às 14:30H; 2ª data 4/6/2020 às 14,30H**

Proc. Nº 992/2015-L/IM – Visado Dr. [REDACTED]- **1ª data
em 21/5/2020 às 16:00H; 2ª data 4/6/2020 às 15,00H**

Proc. Nº 610/2017-L/IM – Visado [REDACTED] – Relator Dr.
Vítor Almeida Serra-**1ª data em 04/6/2020 às 15:30H; 2ª data
18/6/2020 às 14,30H**

Proc. Nº 125/2019-L/IM – Visado [REDACTED]-**1ª data em
04/6/2020 às 16:00H; 2ª data 18/6/2020 às 15,00H**

Depois, em sede **do ponto 11 da OT**, procedeu-se **à apreciação do recurso de despacho de apreciação liminar - 957/2017-L/AL** – em que é Visada [REDACTED] e requerente [REDACTED], após síntese do parecer e esclarecimentos prestados pela Presidente, iniciou-se a votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes o respectivo parecer elaborado pelo relator, determinando-se assim revogar o despacho de arquivamento e que o mesmo será transformado em inquérito, parecer que fica em anexo à presente acta.

Às 17:15 ausentou-se da reunião, sem regresso, o Sr. Conselheiro João Lino.

Recuou-se então aos pontos 8 e 10 da OT, cuja ordem havia sido alterada por unanimidade.



No âmbito do ponto 8 da OT, com vista à designação de vogal para as diligências compositórias, a Sra. Presidente, propôs-se delegar no Sr. Conselheiro Paulo da Silva Almeida essas funções atendendo à sua experiência no CDL, experiência na arbitragem e às características pessoais de calma, serenidade e paciência que especialmente o habilitam para tais diligências.

O Sr. Conselheiro Paulo da Silva Almeida de imediato aceitou com muito gosto, agradecendo, ficando assim determinado que as diligências compositórias lhe ficam por ora delegadas.

Finalmente, no âmbito **do ponto 10 da OT**, a Senhora Presidente procedeu à indicação dos Relatores adjuntos que apoiarão as secções da seguinte forma:

1ª Secção: Dr João Paulo Venâncio e Dra Raquel Alves

2ª Secção: Dra Ana Pires

3ª Secção: Dr Nuno Ferrão da Silva

4ª Secção: Dra Dulce Ortiz

A Sra. Conselheira Ivone Cordeiro, interrompeu para pedir a palavra e tendo sido concedida disse que os Conselheiros não foram tidos nem achados na indicação dos relatores adjuntos, nem noutros assuntos da reunião de hoje, pelo que pretende protestar para a acta requerendo que o assunto dos relatores adjuntos seja colocado à consideração dos membros deste Conselho. Mais disse que o Conselho é um órgão colegial e a Sra. Presidente só informa, só comunica e o órgão nada faz, isto numa ordem de trabalhos, enorme, com 11 pontos.

A Senhora Presidente explicou que estamos perante dois órgãos com competências distintas, o CDL e o Presidente do CDL, com competências e atribuições próprias e distintas. A ordem de trabalhos é naturalmente extensa por ser o 1º plenário do triénio. Não é porque o órgão é colegial que todos os pontos da OT estão sujeitos a deliberação, como é evidente.



O critério para indicação dos Relatores adjuntos é o mesmo que resulta do EOA para os eleitos, mais de 10 anos de inscrição e ausência de registo disciplinar.

Os Conselheiros só remetem processos para o Relator adjunto se assim o quiserem. Note-se que a ideia não é despachar os processos para cima dos adjuntos que estão a fazer isto *pro bono* subtraindo tempo às suas vidas.

Sra. Conselheira requereu ainda que ficasse consignado em ata o entendimento expressado de que o prazo de impugnação do acto da composição das secções e de quem as preside conta a partir da aprovação da ata.

Não havendo outros assuntos a tratar, pelas dezassete horas e trinta minutos, a Senhora Presidente deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

A Presidente,

A Vogal Secretário,



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

ANEXO I

85
PB5
FR

Processo disciplinar n.º 957/2017-L/AL

Advogada Arguida: [REDACTED]

Ced. Prof. [REDACTED]

Participante: [REDACTED]

PARECER

(elaborado nos termos ordenado pelo Exmº Presidente deste Conselho, Sr. Dr Paulo Graça – al. c) do nº 1 do artº59º do E.O.A.)

I

Em 10 de outubro de 2017, a Participante acima identificado remeteu a este Conselho a participação disciplinar contra a Advogada supra referida, [REDACTED], titular da Ced. Prof. [REDACTED], com domicílio profissional em [REDACTED], na [REDACTED] N.º [REDACTED] (cfr. fls. “2” a “4”, juntando um documento (fl. 5-7) e indicando testemunhas, que aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos.

II – DA TRAMITAÇÃO

1 7

- A) Por Despacho do Exmº Presidente deste Conselho, Sr. Dr Paulo Graça, datado de 18 de outubro de 2017 (cfr. fls “10”), procedeu-se à notificação da Participante para vir aos presentes autos informar quando é que teve conhecimento da prática dos factos imputados à Participada, vindo aquela informar ter sido em 5 de julho de 2017 – cfr. fls. “12”;
- B) Novamente, por Despacho do Exmº Presidente deste Conselho, Sr. Dr Paulo Graça, datado de 19 de dezembro de 2017 (cfr. fls “15”), procedeu-se à notificação da Participada, com cópia da participação para que prestasse os esclarecimentos que entendesse convenientes, o que,
- C) Regulamente notificada, a Participada pronunciou-se através do expediente junto a estes autos de fls. “17” a “21”, cujo teor se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos, indicando testemunhas.
- D) Conclusos os autos ao Exmº Presidente deste Conselho (cfr. fls 24), por este foi proferido Despacho, datado de 19 de abril de 2018 (cfr. fls “25”), para que a Participante viesse juntar cópia do Acórdão, o que esta fez (cfr. fls. 27 a 34).
- E) Novamente conclusos ao Exmº Presidente deste Conselho, veio este a determinar diligências de Instrução, com a tomada de declarações da Participante (cfr fls. 43 e 44), e inquirição das testemunhas arroladas pela Participante (fls. 46), o que veio a concretizar-se através dos depoimentos constantes nos autos (cfr. fls. 50-51, 54-55, 57-58)
- F) Em Despacho proferido a 30 de maio de 2019, veio o Exmº Presidente deste Conselho, Sr. Dr Paulo Graça, determinar o arquivamento liminar dos autos por ser



ABS
AB

seu entendimento que "(...) Não compete a este órgão disciplinar emitir qualquer pronúncia sobre a concreta opção da Senhora Advogada no que diz respeito à conclusão do patrocínio (...)

- G) E, ainda, que (...) "todos os demais factos relatados pela (...) Participante, não consubstanciam qualquer infração disciplinar (...)".
- H) Participante e Participada foram regularmente notificados desta decisão (cfr. fls 67 a 68vs), bem como para, querendo, interpor recurso nos termos regulamentares, o que veio a ocorrer.

III – DO RECURSO

- I) A Participante veio apresentar recurso (cfr. fls 70 e ss), cujo teor aqui se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos, tendo o mesmo sido admitido (cfr. Despacho de fls. 75) e ordenada a notificação da Participada para, querendo, contra alegar, o que esta fez (cfr. fls 78 e ss).
- J) Foram os autos distribuídos à Relatora para elaboração do respetivo Parecer, pelo que

Cumpre decidir:

IV – PARECER

A Participante, inconformada com o Despacho de Arquivamento proferido pelo Exm^o Presidente, interpôs Recurso para o Plenário deste Conselho, com os fundamentos e as Conclusões constantes no mesmo, e que cujo teor se dá por reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Alega, desde logo, que (...) para sustentar tal arquivamento, funda-se a decisão (...) nas declarações prestadas pela Participada e pelo depoimento das testemunhas por si arroladas (...) (cfr. fls 70)

Na verdade, como supra já se referiu, a Participante indicou, a fls. "4", duas testemunhas, e o domicílio para onde poderia ter sido notificadas.

Não consta nos autos que estas testemunhas tenham sido inquiridas ou que, face ao alegado pela Participante e pela Participada, estes depoimentos – de alguém que a Participante considera habilitado –, fossem dispensáveis para o bom julgamento da causa.

Apesar de se considerar que a falta de inquirição de testemunhas não constituirá desvio ao formalismo processual prescrito na lei, ainda assim, e sem embargo, tendo tal sido invocado – como erro de julgamento – pela Participante, pode considerar-se que a decisão proferida de arquivamento, e que poria termo ao processo, não contem todos

27



AX
AB

os factos pertinentes à decisão da causa, e que os autos não fornecem os elementos probatórios necessários à reapreciação da matéria de facto.

É que, para além da inquirição das testemunhas arroladas pela Participada, seria importante aferir o que o depoimento das testemunhas da Participante viriam trazer aos autos, nomeadamente a corroboração – ou não – dos factos por esta alegados, até no pressuposto de que só poderá fazer a prova deste modo.

A questão dos meios probatórios é uma questão processual, prévia e instrumental, em relação à decisão final.

Considerando importante saber se determinados factos deviam, ou não, ter sido objeto de apreciação no Despacho de arquivamento, por serem – ou não –, relevantes para o enquadramento jurídico das questões a apreciar e decidir, ou se estes se encontram ou não provados, é matéria que se coloca no âmbito da validade substancial da decisão.

Pela leitura do Despacho de arquivamento, objeto do recurso, não é possível retirar que, no domínio dos factos, existe suporte suficiente à decisão de direito, pelo que se impõe declarar a realização da inquirição da testemunha arrolada a fls “4” por, s.m.e., tal configurar erro de julgamento.

V – DECISÃO

Nestes termos, e face ao supra exposto, por se julgar adequado e necessário a inquirição das testemunhas arroladas, deve:

- I. Ser dado provimento ao recurso apresentado pela Participante,
- II. Revogar-se o Despacho de arquivamento.
- III. Redistribuir-se este processo como Inquérito, procedendo-se às diligências instrutórias adequadas

É o que se propõe a este Plenário.

A Relatora,

Isabel da Silva Mendes

2019-12-10